agosto a novembro de 2015

ENERGIAS RENOVÁVEIS

PLANO NACIONAL DE AÇÃO PARA AS ENERGIAS RENOVÁVEIS

A Resolução n.º 100/2015, de 15 de outubro, aprovou o Plano Nacional de Ação para as Energias Renováveis, cujos principais objetivos são a redução da dependência energética, a redução do défice externo, e a criação da marca "Green Islands". A estratégia das energias renováveis está assente no objetivo de atingir 100% de toda a eletricidade produzida em Cabo Verde a partir de fontes energéticas renováveis em 2020.

REGIME DA INSPEÇÃO TRIBUTÁRIA

FINANÇAS

Na sequência da reforma do processo tributário em Cabo Verde, foi aprovado o regime da Inspeção

Tributária pelo Decreto-Lei n.º 41/2015, de 27 de agosto. O procedimento de inspeção tributária visa a verificação do cumprimento das obrigações tributárias e a prevenção das infrações tributárias.

No âmbito da simplificação das formalidades administrativas aplicáveis aos investidores, o Decreto-Lei n.º

42/2015, de 27 de agosto, veio criar o Balcão Único do Investidor. Neste balcão o investidor pode, num

Verde, incluindo todos os procedimentos nos diferentes níveis da Administração Pública. O Sistema de Reconhecimento e Acompanhamento de Projetos integrado no Balcão Único do Investidor aplica-se a

investimentos de valor superior a 5 milhões de escudos cabo-verdianos (aproximadamente 45 mil euros).

INVESTIMENTO ESTRANGEIRO

só ponto, obter informações e realizar os procedimentos necessários para se estabelecer em Cabo

CRIADO O BALCÃO ÚNICO DO INVESTIDOR

CONTRATAÇÃO PÚBLICA CONTRATOS ADMINISTRATIVOS TÊM NOVO REGIME JURÍDICO O Decreto-Lei n.º 50/2015, de 23 de setembro, republicado no dia 17 de novembro, aprovou o regime

matérias, a modificação dos contratos, o incumprimento, a execução do contrato e a extinção do contrato.

O Decreto-Lei n.º 55/2015, de 9 de outubro, aprovou os novos estatutos da Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas (ARAP), os quais foram revistos no sentido de garantir a independência efetiva da

jurídico dos contratos administrativos, definindo o seu regime substantivo, regulando, entre outras

AUTORIDADE REGULADORA DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS COM NOVOS ESTATUTOS

ARAP dentro do sistema nacional de contratação pública e dotar esta entidade de maior autonomia patrimonial. A ARAP foi criada em 2008 com o objetivo de regular as aquisições públicas, para que as mesmas sejam pautadas por princípios de transparência e eficácia. Entre outras, são atribuições da ARAP garantir a boa gestão do dinheiro público empregue na contratação pública, bem como a aplicação da lei da concorrência no mercado da contratação pública. MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

("CNMA"), que corresponde a um centro institucionalizado na utilização dos meios alternativos de

resolução de conflitos. O CNMA tem a sua sede na cidade da Praia, mas exerce a sua competência territorial em todo o país, através dos centros de mediação e arbitragem regionais ou locais.

CRIADO O CENTRO NACIONAL DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

REGISTOS E NOTARIADO

No âmbito do Projeto de Gestão da Propriedade para a Promoção do Investimento do Governo, o

O Decreto-Lei n.º 51/2015, de 23 de setembro, criou o Centro Nacional de Mediação e Arbitragem

Decreto-Lei n.º 37/2014. de 22 de iulho. estabeleceu o regime iurídico especial de execução do cadastro predial nas ilhas do Sal, Boavista, Maio e São Vicente. Este regime foi agora alterado pelo Decreto-Lei n.º

52/2015, de 24 de setembro. Entre outras alterações, este diploma vem dispensar a publicação nos jornais dos extratos das escrituras de justificação notarial e de habilitação de herdeiros e partilha,

CADASTRO PREDIAL NAS ILHAS DO SAL, BOAVISTA, MAIO E SÃO VICENTE

encurtar prazos decorrentes do regime geral e, em geral, clarificar alguns aspetos do regime, designadamente no que respeita aos prédios introduzidos no cadastro predial sem a prévia declaração de titularidade e/ou demarcação física por parte do titular. AMBIENTE GESTÃO DE RESÍDUOS TEM NOVAS REGRAS

O Decreto-Lei n.º 56/2015, de 17 de outubro, veio estabelecer o regime geral aplicável à prevenção,

produção e gestão de resíduos, e aprovar o regime jurídico do licenciamento e concessão de operações

de gestão de resíduos. DEFESA DE RECURSOS MARINHOS

Através da Resolução n.º 112/2015, de 25 de novembro, foi aprovada a Carta a favor da Promoção do Crescimento Azul em Cabo Verde, a qual tem por objetivos promover um desenvolvimento durável das zonas oceânicas e costeiras, minimizar a degradação do ambiente, e maximizar os benefícios

económicos e sociais gerados pelo mar.

RECURSOS HÍDRICOS CÓDIGO DA ÁGUA E SANEAMENTO

O Código da Água e Saneamento foi aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 3/2015, de 19 de outubro. O

Código tem por objeto a definição dos princípios fundamentais aplicáveis aos recursos hídricos e

recursos hídricos existentes em território nacional, incluindo as águas internas de superfícies e

subterrâneas, bem assim como a água produzida por dessalinização.

ACORDO DE FACILITAÇÃO DE VISTOS COM A UNIÃO EUROPEIA

estabelece normas que garantem a sua preservação e qualidade. O diploma é aplicável a todos os

IMIGRAÇÃO

Dezembro de 2014.

Foi publicado o Aviso n.º 2/2015, de 16 de Novembro, que veio tornar público que o Acordo de Facilitação de Vistos entre Cabo Verde e a União Europeia, assinado em 26 de Outubro de 2012, aprovado pela

AVIAÇÃO CIVIL NOVAS REGRAS PARA A AVIAÇÃO CIVIL

Nos termos da Convenção de Chicago, da qual Cabo Verde é parte, os Estados-membros são obrigados

a adotar na sua regulamentação nacional as normas e práticas recomendadas nos Anexos Técnicos à Convenção. Neste contexto, foram publicados no dia 6 de agosto de 2015 diversos regulamentos com

A Carta Africana dos Transportes Marítimos, adotada em 26 de julho de 2010 em Kampala, Uganda, foi aprovada para ratificação pela Resolução n.º 144/VIII/2015, de 13 de agosto, retificada em 27 de agosto

vista à conformação com as normas da aviação internacional e com a Convenção de Chicago.

Assembleia Nacional para ratificação através da Resolução n.º 106/VIII/2014, entrou em vigor no dia 1 de

MARÍTIMO

de 2015. SEGURANÇA MARÍTIMA OFFSHORE

ser devida pelas referidas concessões temporárias.

CARTA AFRICANA DOS TRANSPORTES MARÍTIMOS

FRETAMENTO DE NAVIOS DE PESCA O Decreto-Lei n.º 44/2015, de 21 de setembro, veio estabelecer o regime jurídico do fretamento de navios de pesca, revogando o Decreto-Lei n.º 19/2003, de 16 de junho. Com a aprovação deste diploma,

passam a ser exigidas novas formalidades no que se refere ao fretamento de navios de pesca com

pavilhão estrangeiro, o qual passa a estar sujeito à autorização da Direcção-Geral dos Recursos

O Decreto-Lei n.º 39/2015, de 24 de agosto, veio alterar e republicar o Decreto-Lei n.º 18/2012, de 13 de

segurança marítima offshore ao sector privado. Foi aditado um novo capítulo relativo à taxa que passa a

julho, que estabeleceu o regime aplicável à contratação de concessões temporárias da atividade de

PENAL

Marinhos.

O Código Penal, em vigor desde 1 de julho de 2004, e o Código de Processo Penal, em vigor desde 1 de outubro de 2005, foram alterados respetivamente pelo Decreto-Legislativo n.º 4/2015 e pelo Decreto-

ALTERAÇÃO DO CÓDIGO PENAL E DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Legislativo n.º 5/2015, ambos de 11 de novembro. As alterações do Código Penal estão, sobretudo, associadas à tipificação de algumas condutas como crimes, como é o caso do tráfego de pessoas, peculato de uso, corrupção de funcionários internacionais, desvio de poder e pirataria marítima.

PROJECTOS E INFRA-ESTRUTURAS

ATUAÇÃO DO ESTADO NO ÂMBITO DAS PPPS O Governo aprovou, através do Decreto-Lei n.º 63/2015, de 13 de novembro, as normas gerais aplicáveis à atuação do Estado nas parcerias público-privadas (PPPs). Este novo diploma vem regulamentar em maior detalhe o procedimento de contratação, implementação e monitorização dos empreendimentos de PPPs.

Mafalda Oliveira Monteiro Mafalda.Monteiro@mirandalawfirm.com Miranda & Associados

Para mais informações acerca do conteúdo destas

Av. Eng. Duarte Pacheco, 7

Notícias do Direito, por favor contacte:

1070-100 LISBOA – PORTUGAL T: +351 217 814 800 | F: +351 217 814 802 www.mirandalawfirm.com

responda a este e-mail.

MEMBROS PORTUGAL | ANGOLA | BRASIL | CABO VERDE | CAMARÕES FRANÇA | GABÃO | GUINÉ-BISSAU | GUINÉ EQUATORIAL | MACAU (CHINA)

miranda alliance

MOÇAMBIQUE | REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO REPÚBLICA DO CONGO | SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE | TIMOR-LESTE ESCRITÓRIOS DE LIGAÇÃO EUA (HOUSTON) | REINO UNIDO (LONDRES)

titular do respetivo direito de autor. Aviso: Os textos desta comunicação contêm informação de natureza geral e não têm por objetivo ser fonte de publicidade, oferta de serviços ou aconselhamento jurídico; assim, o leitor não deverá basear-se apenas na informação aqui consignada, cuidando sempre de aconselhar-se com advogado.

Este boletim é distribuído gratuitamente aos nossos clientes, colegas e amigos. Caso pretenda deixar de o receber, por favor

© Miranda & Associados, 2015. A reprodução total ou parcial desta obra é autorizada desde que seja mencionada a sociedade